

Plano de Regularização de Créditos Tributários (PRCT)

Uma oportunidade para pessoas físicas e jurídicas refinanciarem suas dívidas com o Governo Estadual

O que é o PRCT?

Instituído pela Lei Estadual nº 22.549, de 1º de julho de 2017, o Plano de Regularização de Créditos Tributários (PRCT) permite que pessoas físicas e jurídicas refinanciem dívidas tributárias com o Governo do Estado de Minas Gerais. A medida foi regulamentada pelos Decretos nº 47.210/2017, nº 47.211/2017, nº 47.212/2017 e nº 47.213/2017.

Com o PRCT, o contribuinte poderá parcelar débitos em relação ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) e demais taxas.

Conheça as regras de regularização tributária para cada um desses impostos:

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)

Quais são as modalidades de parcelamento do ICMS?

São sete as modalidades de pagamento para débitos vencidos até 31 de dezembro de 2016.

- Pagamento à vista com redução de 95% das multas e juros;
- Parcelamento em até seis vezes com redução de 90% de multas e juros;
- Parcelamento em até 12 vezes com redução de 80% de multas e juros;
- Parcelamento em até 24 vezes com redução de 70% de multas e juros;
- Parcelamento em até 36 vezes com redução de 60% de multas e juros;
- Parcelamento em até 60 vezes com redução de 50% de multas e juros;
- Parcelamento em até 120 vezes com redução de 40% de multas e juros.

Quais são as condições de parcelamento do ICMS?

- Desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, e desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;
- Renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais;
- Desistência, por parte do advogado do sujeito passivo, de cobrança ao Estado de eventuais honorários de sucumbência;
- Pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios;
- Pagamento de parcela mínima de R\$ 500,00;
- Recolhimento da primeira parcela como requisito para a efetivação do parcelamento do crédito tributário nos termos deste decreto;
- Exigência de fiança dos sócios-gerentes e diretores e seus respectivos cônjuges ou companheiros para os parcelamentos superiores a 60 meses. Esta garantia poderá ser substituída por seguro garantia ou fiança bancária;

- Entrada prévia correspondente à primeira prestação do parcelamento de que trata o caput, quitada até o último dia do mês do requerimento de ingresso no PRCT;
- Admissão de transferência de saldo de parcelamento em curso para o parcelamento com as reduções previstas neste decreto.

Quais são os prazos de adesão ao parcelamento, no caso do ICMS?

O prazo para requerimento, pagamento integral ou pagamento da entrada do parcelamento será de 5 de julho a 31 de agosto de 2017. Esse período poderá ser ultrapassado no caso de desmembramento de Processo Tributário Administrativo ou apuração do tributo, de modo que o pagamento deverá ser realizado dez dias após a notificação do contribuinte sobre respectivas análises pelo fisco.

Qual valor dos honorários advocatícios?

O requerente deverá pagar honorários advocatícios calculados sobre o valor do crédito tributário apurado com as reduções previstas neste decreto, observados o mesmo número de parcelas e datas de vencimento do crédito tributário:

- 5% (cinco por cento) para pagamento à vista ou em até 12 parcelas;
- 7,5% (sete e meio por cento) para pagamento em até 36 parcelas;
- 10% (dez por cento) para pagamento superior a 36 parcelas.

Obs.: Os honorários devidos no parcelamento não compreendem, não prejudicam e não se compensam com os honorários devidos ou fixados em processo judicial promovido pelo contribuinte para discussão do crédito tributário.

Em quais situações o contribuinte poderá ser excluído do parcelamento do ICMS?

O descumprimento com o PRCT ocorrerá caso o contribuinte não efetue o pagamento:

- De três parcelas, consecutivas ou não;
- De qualquer parcela, decorridos 90 dias do prazo final de parcelamento;
- De valores informados na Declaração de Apuração e Informações do ICMS (Dapi) ou no Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS/ Substituição Tributária (GIA/ST) por três períodos de referência, consecutivos ou não;

A segunda possibilidade ocorrerá caso o contribuinte deixe de entregar a Escrituração Fiscal Digital (EFD), a Dapi, a GIA/ST ou a Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação (DeSTDA) por seis períodos de referência, consecutivos ou não.

Benefício para o adimplente dos Tributos Estaduais

Contribuintes do ICMS enquadrados no regime de recolhimento de débito e crédito, que estejam em situação de total inadimplência farão jus a desconto sobre o saldo devedor do ICMS devido a título de operação própria.

CONDIÇÕES PARA USUFRUIR DO BENEFÍCIO FISCAL

Será verificada a pontualidade no cumprimento dessa obrigação tributária durante o período aquisitivo, de modo que qualquer atraso no pagamento descaracterizará a inadimplência, prejudicando a fruição do desconto no período concessivo e desencadeando um novo período aquisitivo definido em regulamento. Além disso, também é necessário:

- Não possuir litígio judicial tributário com o Estado;
- Estar em situação que permita a emissão de certidão de débitos tributários negativa para com a Fazenda Pública Estadual, exceto em caso de existência de parcelamento em curso, totalmente inadimplente; ou em caso de existência de crédito tributário de natureza contenciosa com exigibilidade suspensa na fase administrativa, situação em que, se proferida decisão desfavorável ao contribuinte, o crédito tributário deverá ser quitado em até 15 dias contados da data em que a decisão se tornar irreversível.

DESCONTO CONCEDIDO

O contribuinte fará jus a um dos seguintes percentuais de desconto, a ser usufruído no período concessivo imediatamente posterior ao período aquisitivo:

- 1% (um por cento), caso comprovada a situação de total inadimplência durante um período aquisitivo, limitado ao valor equivalente a 3.000 (três mil) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais (Ufemgs) por mês;
- 2% (dois por cento), caso comprovada a situação de total inadimplência durante três ou mais períodos aquisitivos consecutivos, limitado ao valor equivalente a 6.000 (seis mil) Ufemgs por mês.

As deduções serão feitas mensalmente sobre o saldo devedor do ICMS apurado no período, após todos os abatimentos efetuados sobre esse saldo devido a título de operação própria.

Remissão de débitos

(1) Será remetido os créditos tributários decorrente de aproveitamento indevido de créditos de ICMS de bens destinados ao ativo imobilizado, alheios à atividade do estabelecimento, ou provenientes de aquisições de materiais destinados ao uso ou consumo do estabelecimento, em desacordo com a legislação tributária. Neste caso, os documentos fiscais devem ter sido emitidos até 30 de abril de 2017*.

CONDIÇÕES PARA USUFRUIR DESTA REMISSÃO

- Pagamento integral da parcela restante do ICMS, à vista ou mediante parcelamento em até 60 meses;
- Renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais;
- Desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, e desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;
- Desistência, por parte do advogado do sujeito passivo, de cobrança ao Estado de eventuais honorários de sucumbência;
- Pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios.

DESCONTO CONCEDIDO

- Redução de 50% (cinquenta por cento) do ICMS e em 100% (cem por cento) das multas e dos juros.

* A regra será aplicável aos valores apropriados constantes de documentos lançados e declarações destinadas à apuração do imposto e na escrituração fiscal digital, cuja transmissão tenha ocorrido até 30 de abril de 2017.

Remissão de débitos

(2) Será remitido os créditos tributários relativo ao imposto devido por substituição tributária correspondente à diferença entre a base de cálculo apurada por meio da aplicação da Margem de Valor Agregado (MVA) e o Preço Máximo de Venda ao Consumidor (PMC) nas operações interestaduais promovidas por estabelecimento remetente não fabricante. Este estabelecimento deve estar enquadrado como industrial detentor do registro da mercadoria – junto ao órgão regulador de que trata o art. 12 da Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 – durante o período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2014, constituído em razão da localização do estabelecimento remetente no território nacional, observados a forma, o prazo e as condições previstos em regulamento.

CONDIÇÕES PARA USUFRUIR DO BENEFÍCIO FISCAL

- Não ter débito relativo a tributo de competência do Estado, inclusive crédito tributário com a exigibilidade suspensa, ou crédito tributário inscrito em dívida ativa, com a cobrança ajuizada e com as garantias legais, exceto se objeto de parcelamento estiver em curso;
- Desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, e desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;
- Renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais;
- Desistência, por parte do advogado do sujeito passivo, de cobrança ao Estado de eventuais honorários de sucumbência.

(3) Também ficarão remitidas as parcelas do crédito tributário relativo ao ICMS, formalizado até 31 de dezembro de 2016, com ocorrência do fato gerador anterior a 60 meses contados da data da intimação do seu lançamento de ofício. A remissão, contudo, só ocorrerá, caso não tenha ocorrido dolo, fraude ou simulação e o contribuinte efetue o pagamento integral do restante do crédito tributário, à vista ou parcelado.

(4) Fica suspensa, temporariamente, a exigência do crédito tributário, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 1º de julho de 2017, decorrente do recebimento de mercadorias ou serviços em operações ou prestações interestaduais, abrigadas por incentivo ou benefício fiscal ou financeiro vinculado ao imposto, concedido ou aprovado por outra unidade da Federação sem autorização do Confaz. Essas exigências são relativas à redução do valor do imposto devido a título de substituição tributária; e ao estorno de crédito de ICMS.

Estado intensifica fiscalização

– cria a figura do devedor contumaz:

É criado o regime especial de controle e fiscalização do devedor contumaz o sujeito passivo que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

- Ter débito de imposto declarado relativamente a seis períodos de apuração em 12 meses ou relativamente a 18 períodos de apuração, consecutivos ou alternados;
- Ter dois ou mais débitos tributários inscritos em dívida ativa que versem sobre a mesma matéria, totalizem valor acima de 310.000 (trezentas e dez mil) Ufemgs e correspondam a mais de 30% (trinta por cento) de seu patrimônio líquido ou a mais de 25% (vinte e cinco por cento) de seu faturamento no exercício anterior;

O regime especial de controle e fiscalização poderá consistir, isolada ou cumulativamente:

- Na exigência do imposto em débito, inclusive o devido a título de substituição tributária, a cada operação ou prestação, no momento da ocorrência do fato gerador, observando-se ao final do período da apuração o sistema de compensação do imposto;
- No pagamento do imposto devido a título de substituição tributária até o momento da entrada da mercadoria no território mineiro, na hipótese de responsabilidade por substituição tributária atribuída ao destinatário da mercadoria;
- Na centralização do pagamento do imposto devido em um dos estabelecimentos;
- Na suspensão ou instituição de diferimento do pagamento do imposto;
- Na inclusão em programa especial de fiscalização;
- Na exigência de apresentação periódica de informações econômicas, patrimoniais e financeiras;
- Na cassação de credenciamentos, habilitações, autorizações, permissões e concessões do serviço público.

O contribuinte deixará de ser considerado devedor contumaz se os débitos que motivaram essa condição forem extintos, for suspensa a exigibilidade ou garantida a execução.

Há outras formas de pagamento do ICMS?

É possível fazer a dação em pagamento ao Estado, ou seja, um acordo convencionado entre credor e devedor, onde o credor pode consentir em receber prestação diversa da que lhe é devida, para extinguir os débitos inscritos em dívida ativa até 31 de dezembro de 2016. A dação permitida é a de obra de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que inerentes às finalidades de órgão ou entidade do Estado ou com elas compatíveis, observados a forma, o prazo e as condições previstos em regulamento. Essa forma de pagamento é permitida, caso não haja prejuízo de requisitos instituídos pela legislação, como:

- O devedor deve comprovar a propriedade do bem, mediante apresentação de nota fiscal ou outro documento idôneo;
- A avaliação provisória ou definitiva do bem não deve ser superior ao crédito tributário objeto da extinção, observado o disposto no § 5º;
- A avaliação do bem deve ser realizada por servidor estadual, profissional habilitado, entidade especializada ou pela Minas Gerais Participações S.A.;
- Não devem existir ônus sobre o bem, exceto de garantias ou penhoras estabelecidas em favor do Estado;
- O devedor deve ter a posse direta do bem, exceto aquele cuja posse direta seja detida pelo Estado;
- O pagamento do valor do crédito tributário remanescente deve ser efetuado com os acréscimos legais devidos;
- Deve haver desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo com relação ao crédito tributário;
- O bem, objeto da dação em pagamento, deve se enquadrar em uma das hipóteses de dispensa de licitação previstas no art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- O crédito tributário, objeto de extinção, ser objeto de demanda judicial proposta pelo contribuinte, condicionando a dação em pagamento à desistência de ações, nos autos judiciais respectivos; à renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais; à desistência, por parte do advogado do sujeito passivo, de cobrança ao Estado de eventuais honorários de sucumbência; e ao pagamento das custas judiciais, das despesas processuais e dos honorários advocatícios devidos ao Estado.

A quitação do crédito tributário com bens móveis ou imóveis adquiridos por dação em pagamento ou adjudicação judicial é admitida pela Lei nº 14.699, de 6 de agosto de 2003.

Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA)

Quais são as modalidades de parcelamento do IPVA?

São duas as modalidades de pagamento para débitos vencidos até 31 de dezembro de 2016.

- Pagamento à vista sem incidência de multas e juros;
- Parcelamento em até 6 vezes com redução de 50% de multas e juros.

Quais são as condições de parcelamento do IPVA?

- Desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, e desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;
- Renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais;
- Desistência, por parte do advogado do sujeito passivo, de cobrança ao Estado de eventuais honorários de sucumbência;
- Pagamento de parcela mínima de R\$ 200,00;
- Entrada prévia correspondente à primeira prestação do parcelamento de que trata o caput, quitada até o último dia do mês do requerimento de ingresso no PRCT;
- Em caso de parcelamento com número de parcelas igual ou inferior a seis, serão cobrados, nas parcelas, juros correspondentes a 50% (cinquenta por cento) daqueles calculados com base na Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), desde que o pagamento seja realizado até a data de vencimento de cada parcela.

Quais são os prazos de adesão ao parcelamento, no caso do IPVA?

O prazo para requerimento, pagamento integral ou pagamento da entrada do parcelamento será de 5 de julho a 31 de outubro de 2017. Esse período poderá ser ultrapassado no caso de desmembramento de Processo Tributário Administrativo ou apuração do tributo, de modo que, o pagamento deverá ser realizado dez dias após a notificação do contribuinte sobre respectivas análises pelo fisco.

Em quais situações o contribuinte poderá ser excluído do parcelamento do ICMS?

O descumprimento com o PRCT ocorrerá caso o contribuinte não efetue o pagamento:

- De três parcelas, consecutivas ou não;
- De qualquer parcela, decorridos 90 dias do prazo final de parcelamento.

Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD)

Quais são as modalidades de parcelamento do ITCMD?

São três as modalidades de pagamento para débitos vencidos até 30 de abril de 2017.

- Pagamento à vista com redução de 15% do imposto, de 50% dos juros sobre o imposto e 100% das multas e dos juros sobre as multas;
- Parcelamento em até 12 vezes com redução de 100% relativo às multas e aos juros sobre as multas;
- Parcelamento em até 24 vezes com redução de 50% relativo às multas e aos juros sobre as multas.

Quais são as condições de parcelamento do ITCMD?

- Desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, e desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;
- Renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais;
- Desistência, por parte do advogado do sujeito passivo, de cobrança ao Estado de eventuais honorários de sucumbência;
- Pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios;
- Pagamento de parcela mínima de R\$ 250,00;
- Entrega da Declaração de Bens e Direitos junto ao requerimento para ingresso no PRCT.

Quais são os prazos de adesão ao parcelamento, no caso do ITCMD?

O prazo para requerimento, pagamento integral ou pagamento da entrada do parcelamento será de 5 de julho a 2 de outubro de 2017. Esse período poderá ser ultrapassado no caso de desmembramento de Processo Tributário Administrativo ou apuração do tributo, de modo que, o pagamento deverá ser realizado dez dias após a notificação do contribuinte sobre respectivas análises pelo fisco.

Na hipótese de pagamento integral à vista, o requerimento deverá ser acessado pela página da SEF na internet (<http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/impostos/itcd/solicitacao.htm>). Já no caso de parcelamento, o requerimento deverá ser apresentado na administração fazendária de circunscrição do requerente.

Em quais situações o contribuinte poderá ser excluído do parcelamento do ICMS?

O descumprimento com o PRCT ocorrerá caso o contribuinte não efetue o pagamento:

- De três parcelas, consecutivas ou não;
- De qualquer parcela, decorridos 90 dias do prazo final de parcelamento.

Quais são as modalidades de pagamento das taxas?

A Lei possibilita o pagamento de várias taxas de forma facilitada. Dentre outras, cita-se cinco taxas, cujos débitos foram vencidos até o dia 31 de dezembro de 2016, poderão ser pagas à vista, com 100% de redução das multas e dos juros.

- Taxa pela Utilização Potencial do Serviço de Extinção de Incêndio;
- Taxa de Renovação do Licenciamento Anual do Veículo;
- Taxa Florestal, cujo valor consolidado por contribuinte seja superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários (TFRM).
- Taxa de Fiscalização Judiciária.

Quais são as condições para realizar o pagamento destas taxas?

- Desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, e desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;
- Renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais;
- Desistência, por parte do advogado do sujeito passivo, de cobrança ao Estado de eventuais honorários de sucumbência;
- Pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios.

Quais são os prazos de adesão para o pagamento destas taxas?

O prazo para requerimento, pagamento integral ou pagamento da entrada do parcelamento será de 5 de julho a 31 de outubro de 2017. Esse período poderá ser ultrapassado no caso de desmembramento de Processo Tributário Administrativo ou apuração do tributo, de modo que, o pagamento deverá ser realizado dez dias após a notificação do contribuinte sobre respectivas análises pelo fisco.

ATENÇÃO!

- Na hipótese de pagamento pontual do parcelamento, de até 60 parcelas, o débito remanescente será atualizado com juros correspondentes a 50% da taxa Selic;
- Os créditos tributários serão consolidados na data do pedido de ingresso no Plano, com os acréscimos legais devidos, exceto na hipótese do parágrafo único;
- É proibido fracionar o crédito tributário constante de um mesmo Processo Tributário Administrativo (PTA), exceto quando se tratar de ICMS, na hipótese constante da lei;
- Poderão ser incluídos no parcelamento débitos espontaneamente denunciados ou informados pelo contribuinte;
- As reduções desta lei não podem ser acumuladas com quaisquer outras concedidas para o pagamento de tributo ou penalidade, exceto no que diz respeito ao permissivo legal.

Esta cartilha busca informar somente os aspectos gerais do PRCT, motivo pelo qual é imprescindível analisar a Lei Estadual nº 22.549, de 1º de julho de 2017, que contém diversos normas com outros benefícios. A área Jurídica da Fecomércio MG está à disposição esclarecimentos: juridico@fecomercomg.org.br.

